

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 637, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI NORMAS E IMPLEMENTA MEDIDAS QUALIFICADAS EM ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 1º, §3º, E 12 DO DECRETO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº 4859-R, DE 03/04/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

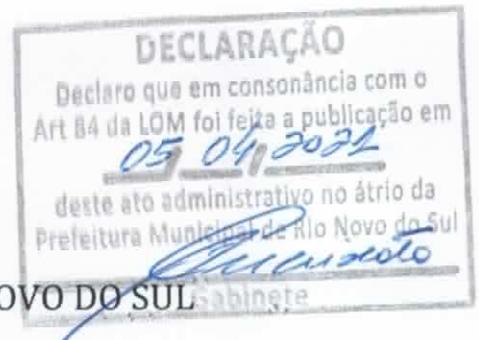
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e seus respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 4621-R, de 02 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 610-R, de 26 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 165-R, de 03 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto n.º 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020, n.º 4.859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo; e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 166-R, de 03 de abril de 2021, que altera a Portaria n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020, e a Portaria n.º 13-R, de 23 de janeiro de 2021;

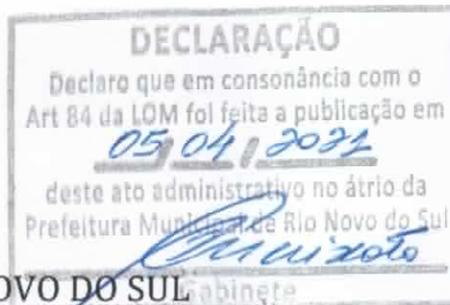
DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto referenda todas as determinações contidas no Decreto Estadual n.º 4.859-R, de 03/04/2021, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto n.º 4.636-R, de 19/04/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Rio Novo do Sul (ES).

§ 1º: A Portaria n.º 165-R, de 03 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto n.º 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020.

§ 2º: O Anexo I da Portaria n.º 166-R, de 03 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, estabelece as medidas qualificadas do risco alto e dispõe sobre o funcionamento dos serviços e as atividades, com ou sem caráter econômico.

Art. 2.º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria n.º 13-R, de 23 de janeiro de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021.

Art. 3.º Fica suspensa a realização das feiras livres dos produtores rurais, exceto aos sábados.

Art. 4.º Durante o período de vigência deste Decreto não será oferecido pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES) o ônibus para o transporte nas comunidades rurais.

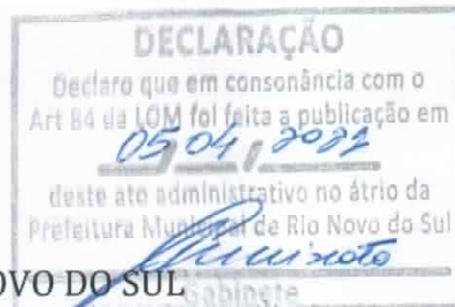
Art. 5.º Os estabelecimentos autorizados a atender ao público presencialmente de acordo com este Decreto e o Decreto Estadual n.º 4.859-R, de 03 de abril de 2021, deverão adotar obrigatoriamente normas de atendimento ao público de forma restrita, com medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas, para fins de prevenção ao contágio e proliferação de COVID-19, reforçando as boas práticas e os procedimentos de higienização, garantindo condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores, ofertando medidas de atendimento seguro aos clientes.

Art. 6.º Os estabelecimentos especificados no artigo anterior deverão adotar práticas que limite o acesso interno de clientes, assegurando a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes/usuários para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento.

Art. 7.º Todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras de proteção, com adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores.

Art. 8.º Deverão por todos, sem restrição, ser respeitados protocolos de higienização e orientações de prevenção expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto a disponibilização de álcool em gel 70% ao público (clientes/usuários e funcionários), o aumento da rotina de limpeza de todo o espaço físico local e utensílios/bens de uso comum dos atendentes e dos clientes, o distanciamento social, a higienização das mãos, priorizando, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de aparelhos condicionadores de ar.

Art. 9.º O comércio estimulará entre seus clientes o atendimento remoto, preferencialmente, através da tecnologia de transmissão de dados via



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

correspondência, telefone, e internet, como meio de evitar o contato pessoal e aglomeração de pessoas.

Art. 10. Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 11. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

- I - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;
- II - ônibus ou veículos de uso coletivo fretados;
- III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder à comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 634, de 26 de março de 2021, e 636, de 31 de março de 2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 05 de abril de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL